

PARECER DA CCJ, REFERENTE À PROPOSIÇÃO MOÇÃO Nº 11/2025.

Ementa: Análise jurídica da Moção nº 11/2025, de autoria da Vereadora Inaiara Benício Lima, que propõe Moção de Aplausos e Congratulações aos profissionais da saúde mental do Município de Sarzedo. Verificação de conformidade regimental e constitucional. Enquadramento no art. 253 do Regimento Interno. Ausência de vício formal ou material. Parecer pela regular tramitação.

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, a Moção de Aplausos e Congratulações nº 11/2025, subscrita pela Vereadora Inaiara Benício Lima.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura busca reconhecer publicamente o papel fundamental desempenhado por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos e demais profissionais da rede de atenção psicossocial do município, especialmente em alusão ao Dia do Psiquiatra (13 de agosto) e ao Dia do Psicólogo (27 de agosto). A autora enfatiza sua experiência prévia como profissional da área, o que reforça a legitimidade do reconhecimento.

Passa-se, assim, à análise jurídica e regimental da matéria. Lido em Plenário no dia 28 de agosto de 2025, durante a 14ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL





A Moção é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

Art. 253 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo único - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

A presente moção enquadra-se como proposição de "congratulação", prevista expressamente no caput do referido dispositivo, e, conforme seu conteúdo, carrega inegável conotação política, já que manifesta o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal em relação a políticas públicas e profissionais que atuam na saúde mental do Município, área estratégica da administração pública e direito fundamental previsto na Constituição.

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

A saúde mental, historicamente negligenciada nas políticas públicas, tem sido progressivamente valorizada, especialmente após os impactos psicossociais da pandemia de Covid-19. Profissionais que atuam na rede pública de saúde mental exercem papel crucial na atenção psicossocial, enfrentando adversidades com escassez de recursos, elevada demanda, sofrimento emocional e desafios estruturais.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que pela viabilidade da proposição de Moção de Aplausos e Congratulações nº 11/2025, de autoria da Vereadora Inaiara Benício Lima, manifestando-se a Comissão favoravelmente à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando o disposto no Art. 253, somando a natureza eminentemente simbólica e comemorativa do ato.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de setembro de 2025.



Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ



Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ



Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ